

REGULAMENTO ESTADUAL DA ORDEM DA CAVALARIA

Dispõe sobre o Regulamento Geral dos Priorados dos Nobres Cavaleiros da Ordem Sagrada dos Soldados Companheiros de Jacques DeMolay Jurisdicionados ao Grande Conselho da Ordem DeMolay Para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O presente Regulamento Estadual da Ordem da Cavalaria foi aprovado em Assembleia ocorrida no 8º Congresso Estadual do Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado de Minas Gerais, realizada no dia 17 de Maio de 2014, na cidade de Varginha, Minas Gerais.

PREÂMBULO

Os Priorados dos Nobres Cavaleiros da Ordem Sagrada dos Soldados Companheiros de Jacques DeMolay, doravante designados simplesmente de **PRIORADOS**, sob a proteção do Pai Celestial e inspirados nos princípios da Ordem DeMolay Universal, mormente a Tolerância, a Fidelidade, a Caridade e a Humildade, reger-se-ão pelo presente **REGULAMENTO ESTADUAL**, em complemento ao Estatuto Social, Regulamento Geral e demais normas emanadas do GRANDE CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY PARA O ESTADO DE MINAS GERAIS, doravante denominado simplesmente **GRANDE CONSELHO**, respeitados ainda o Estatuto Social, Regras e Regulamentos, e Código de Ética e Disciplina do SUPREMO CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY PARA A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominado simplesmente **SUPREMO CONSELHO**.

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO DOS PRIORADOS

Art. 1º. Os PRIORADOS, organizações filiadas e paralelas da Ordem DeMolay, são as instituições que agregam os DeMolay com idade entre 17 (dezessete) anos completos e 21 (vinte e um) anos incompletos para a outorga dos Graus de Cavaleiro e Ébano.

Parágrafo único. Constitui-se objetivo e finalidade dos PRIORADOS: o desenvolvimento intelectual e moral de seus membros tornando-os melhores DeMolays e, acima de tudo, melhores cidadãos. Organizar estudos filosóficos, ritualísticos, pedagógicos, contribuindo para o desenvolvimento da Ordem da Cavalaria e de seus integrantes, sob a aprovação e a supervisão da Comissão Estadual da Ordem da Cavalaria do Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado de Minas Gerais e auxiliar no desenvolvimento da capacidade de liderança de seus membros, além de proclamar os princípios gerais da Ordem Sagrada dos Soldados Companheiros de Jacques DeMolay.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO, CATEGORIAS, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DE MEMBROS

Art. 2º. A forma de admissão dos membros nos PRIORADOS, obedecendo à legislação a qual está vinculado, dar-se-á através de investidura, transferência, regularização e/ou filiação.

Parágrafo primeiro. É direito de todo DeMolay ser investido ao Grau de Nobre Cavaleiro quando autorizado pelo Conselho Consultivo de seu Capítulo, exceto em caso de estar envolvido em processo disciplinar no Grande Conselho Estadual ou no Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil. Nenhum outro pré-requisito deve ser estabelecido aos interessados em tornarem-se Cavaleiros. Aos candidatos a ingresso na Ordem da Cavalaria não devem ser solicitados nenhum tipo de trabalho, prova ou qualquer taxa em pecúnia, fora àquela já estabelecida pelo Grande Conselho da Ordem DeMolay para o Estado de Minas Gerais, antes da sua Investidura.

Parágrafo segundo. O DeMolay que desejar ingressar na Ordem da Cavalaria deve fazer sua solicitação ao Presidente do Conselho Consultivo de seu Capítulo, por carta, que deverá ser entregue ao Protocolista do Priorado.

I – A carta deverá conter a assinatura do Presidente do Conselho Consultivo e do Mestre Conselheiro do Capítulo ao qual o candidato está filiado, referendando a solicitação.

Parágrafo terceiro. São requisitos obrigatórios para a investidura, além dos constantes na legislação vigente:

I - ter em dia seu exame de proficiência dos Graus Iniciático e DeMolay atestados por seu Capítulo mediante declaração ou cartão de proficiência, devidamente assinado pelo corpo diretor do Capítulo;

II - ter no mínimo 17 (dezessete) anos para a investidura ao Grau de Cavaleiro e 19 (dezenove) anos para a investidura no Grau do Ébano e, em ambos os casos, o máximo de 21 (vinte e um) anos incompletos;

III - ser membro ativo e regular com a tesouraria e secretaria de seu Capítulo, que emitirá declaração comprobatória para tal finalidade;

IV - tenha pelo menos 50% de presença no total das reuniões e atividades de seu Capítulo na gestão administrativa em curso.

Parágrafo quarto. Ao Sênior DeMolay que tenha atingido à sua maioria antes de ser investido nos Graus de Cavaleiro e Ébano podem ser conferidos os mesmos, desde que autorizado pelo Grande Mestre Estadual, ouvido o Oficial Executivo da jurisdição.

Parágrafo quinto. Constitui ainda exceção ao inciso II do parágrafo primeiro deste artigo a investidura ao Grau de Cavaleiro do DeMolay que atingir 16 (dezesseis) anos, devendo ser recomendado por seu Conselho Consultivo, e desde que autorizado pelo Grande Mestre Estadual, ouvido o Oficial Executivo da jurisdição.

Parágrafo sexto. Transferência é o desligamento de um Cavaleiro a pedido de um PRIORADO concomitante com a sua admissão em outro PRIORADO jurisdicionado ao GRANDE CONSELHO.

Parágrafo sétimo. Regularização é a readmissão de um Cavaleiro irregular ou inativo, investido em um PRIORADO jurisdicionado ao GRANDE CONSELHO, obedecidos todos os preceitos legais, devendo ser exigido o compromisso de fidelidade ao PRIORADO, ao GRANDE CONSELHO e ao SUPREMO CONSELHO.

Parágrafo oitavo. Filiação é a admissão de um Cavaleiro ativo e oriundo de outro PRIORADO não jurisdicionado ao GRANDE CONSELHO.

Art. 3º. São categorias de membros dos PRIORADOS, aquele membro que tenha atingido o grau de:

I – Cavaleiro, sendo o seu objetivo principal a reconsagração de suas promessas e os votos anteriormente assumidos na Ordem DeMolay para o desenvolvimento de qualidades morais;

II - Ébano adicionando-se a auto realização de virtudes.

Parágrafo único. É considerado Regular e Ativo o membro que se encontrar em pleno gozo de seus direitos e em dia com suas obrigações na forma deste Regulamento e demais leis e normas aplicáveis, e Sênior Cavaleiro que atingir a idade de 21 anos.

Art. 4º. As formas de suspensão e exclusão dos membros são aquelas estabelecidas pelas leis ou normas estabelecidas na legislação do GRANDE CONSELHO e do SUPREMO CONSELHO, mormente no Código de Ética e Disciplina, correspondentes a atos, atitudes ou acontecimentos que impeçam a frequência do membro ou resultem prejudiciais ou incompatíveis com os objetivos dos PRIORADOS, a juízo da assembleia dos membros especialmente convocada para este fim, assegurando-se lhes, em todos os casos, amplo direito de defesa em procedimento regular.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES E DIREITOS DOS MEMBROS

Art. 5º. Os deveres e direitos dos membros são aqueles estabelecidos na legislação do GRANDE CONSELHO e do SUPREMO CONSELHO.

Parágrafo único. O membro terá que manter conduta compatível com os objetivos do PRIORADO, não só no meio DeMolay, bem como também na sua vida em sociedade, sob pena de suspensão ou exclusão.

Art. 6º. Os direitos dos membros, em atenção ao disposto no REGULAMENTO GERAL DA CAVALARIA, estarão diretamente vinculados às suas respectivas categorias dos Graus simbólicos de Cavaleiro e Ébano, observada a legislação do GRANDE CONSELHO e do SUPREMO CONSELHO.

Art. 7º. Os membros não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelos PRIORADOS, sendo intransferível a qualidade de membro.

CAPÍTULO IV

DOS ASPECTOS FINANCEIROS

Art. 8º. Constituem rendas dos PRIORADOS as taxas pagas pelos membros, as doações e outros recursos privados ou públicos decorrentes de avenças legalmente ajustadas, auferidas com finalidades específicas de se manter devidamente em trabalhos contínuos o PRIORADO, sempre compatíveis com os seus objetivos.

Parágrafo único. Os Priorados não praticam ações de filantropia ou eventos para arrecadação de fundos de caridade, sendo tais atividades de responsabilidade dos Capítulos.

Parágrafo segundo. As taxas de investiduras aos Graus de Cavaleiro e Ébano serão disciplinados pelo GRANDE CONSELHO e pelo SUPREMO CONSELHO.

Art. 9º. Os PRIORADOS não distribuirão entre seus membros, dirigentes ou colaboradores, a título de participação, honorário ou gratificação, nenhuma parcela de seu patrimônio ou arrecadação, bem como de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, auferidos mediante o exercício de suas atividades cujos recursos serão aplicados integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

Art. 10. O exercício econômico e financeiro dos PRIORADOS será semestral ou anual, conforme previstos em seus estatutos, sendo que na última sessão do semestre ou do ano, conforme disciplinarem, o Protocolista apresentará a prestação de contas do exercício financeiro vigente conforme normas próprias e padrões oficiais para apreciação e votação da assembleia.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 11. Os PRIORADOS poderão constituir, sempre com a finalidade de atingir os seus objetivos sociais, patrimônio mobiliário e imobiliário, sendo que os bens dos PRIORADOS devem ser registrados em seu próprio nome, não podendo seu patrimônio imobiliário ser gravado ou alienado sem prévia autorização da assembleia de seus membros, obedecida a legislação pertinente.

Art. 12. Em nenhuma hipótese o patrimônio dos PRIORADOS poderá passar às mãos de terceiros, individualmente ou em grupo, nem ser dividido entre seus membros, exceto na forma disposta no artigo anterior.

Art. 13. Cópia(s) da(s) escritura(s) dos bens imóveis que porventura os PRIORADOS venham a adquirir, depois de registrado(s), deverá (ão) ser encaminhada(s) à Secretaria Administrativa do GRANDE CONSELHO.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS, ADMINISTRATIVOS E COMISSÕES

Art. 14. A administração dos PRIORADOS é exercida através dos seguintes órgãos:

I – Deliberativo, por meio da qual adota resoluções que servem de normas para os trabalhos administrativos;

II – Executivo, através do Ilustre Comendador Cavaleiro, Comendador Escudeiro e Comendador Pajem.

Art. 15. O órgão executivo dos PRIORADOS, ritualisticamente, é exercido pelo Ilustre Comendador Cavaleiro e Comendadores Escudeiro e Pajem, com a seguinte estrutura:

I – Diretoria:

- a) Ilustre Comendador Cavaleiro;
- b) Sir Comendador Escudeiro;
- c) Sir Comendador Pajem.

II – Oficiais:

- a) Protocolista;
- b) Preceptor;
- c) Prior;
- d) 1º Diácono;
- e) 2º Diácono;
- f) Porta Estandarte;
- g) Sacristão;
- h) Sentinela;
- i) Organista;
- j) Arauto.

Parágrafo primeiro. Os cargos ritualísticos dos PRIORADOS são temporários, honoríficos, obrigatórios e não remunerados.

Parágrafo segundo. Os cargos constantes do inciso I, *caput*, deste artigo, são providos por eleição direta e voto secreto, com mandato de 01 (um) ano, o cargo de Sir Protocolista será preenchido por meio de eleição pelos membros do PRIORADO ou por nomeação do Conselho Consultivo, e os demais cargos constantes dos incisos II, *caput*, deste artigo serão nomeados pelo Ilustre Comendador Cavaleiro, ouvidos os Comendadores Escudeiro e Pajem, dentre os membros da categoria de Cavaleiro ou Ébano, observadas as demais normas editadas pelo GRANDE CONSELHO e pelo SUPREMO CONSELHO, sendo o mandato dos Oficiais de 01 (um) ano.

Parágrafo terceiro. Só podem candidatar-se ou serem nomeados aos cargos previstos nos incisos I e II, *caput*, deste artigo, o DeMolay que estiver filiado a um Capítulo regular junto ao GRANDE CONSELHO.

Parágrafo quarto. Em havendo empate na eleição para os cargos descritos no inciso I, *caput*, deste artigo, bem como para o cargo de Protocolista, se provido por eleição, considerar-se-á eleito o candidato que possuir a maior idade cronológica; em persistindo o empate será adotado como critérios de desempate sucessivos a maior tempo de investidura ao Grau do Ébano, a maior tempo de investidura ao Grau de Cavaleiro e o voto do Ilustre Comendador Cavaleiro.

Parágrafo quinto. Os Priorados podem estabelecer Comissões (semelhantes às de um Capítulo) para auxiliar os trabalhos.

Parágrafo sexto - Cumpre a cada Priorado, através de seu Conselho Consultivo, quitar as contribuições emanadas do Grande Conselho e do Supremo Conselho, devidas por seus membros e pelo Priorado, sem exceção.

Art. 16. Os Ilustres Comendadores Cavaleiros são os legítimos representantes dos PRIORADOS, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procuradores habilitados para representá-los em juízo ou fora dele, exceto à presidência dos trabalhos dos PRIORADOS nas sessões ou assembléias.

Art. 17. Os documentos administrativos deverão ser assinados individualmente pelos Ilustres Comendadores Cavaleiros ou em conjunto com os Protocolistas.

Art. 18. Deverão conter as assinaturas dos Ilustres Comendadores Cavaleiros e dos Protocolistas todos os documentos que se relacionem com a gestão administrativa, financeira e patrimonial dos PRIORADOS.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLÉIA GERAL E DAS CONVOCAÇÕES DOS PRIORADOS

Art. 19. Compete privativamente à assembleia geral de cada PRIORADO, entre outros aspectos definidos na legislação:

- I – decidir sobre o ingresso, premiação, punição ou exclusão de membros;
- II – eleger, total ou parcialmente, os administradores dos PRIORADOS;
- III – destituir, total ou parcialmente, os administradores dos PRIORADOS;
- IV – aprovar as contas das administrações;
- V – aprovar e alterar o Estatuto dos PRIORADOS, para posterior homologação do GRANDE CONSELHO;
- VI – aprovar e alterar o Regimento Interno dos PRIORADOS para posterior homologação do GRANDE CONSELHO.

Parágrafo único. Nas assembleias gerais as matérias serão votadas, por todos os membros ativos e regulares, respeitados os assuntos, nos termos da legislação do GRANDE CONSELHO e do SUPREMO CONSELHO.

Art. 20. Os PRIORADOS reunir-se-ão obrigatoriamente em convocações mensais ritualísticas, respeitadas as categorias dos graus simbólicos de Cavaleiro e Ébano, sendo que a alteração do dia e horário da convocação deverá ser comunicada a todos os Cavaleiros com antecedência mínima de 07 (sete) dias, salvo se tratar de apreciação de assunto urgente e inadiável.

Art. 21. Os PRIORADOS reunir-se-ão em convocações ordinárias, magnas, extraordinárias ou especiais.

Parágrafo primeiro. As convocações ordinárias serão de instrução, administrativas ou de eleições.

Parágrafo segundo. As convocações magnas serão aquelas em que serão investidos os servidores aos Graus de Cavaleiro e Ébano ou realizada de forma pública com o fim de entrega de honrarias e premiações e Apresentação da Ordem da Cavalaria.

Parágrafo terceiro. As convocações extraordinárias realizar-se-ão quando regularmente convocadas e sempre que haja necessidade de se tratar de matéria urgente e inadiável, e as especiais serão convocadas para o desenvolvimento de palestras, comemoração de datas cívicas e culturais.

Art. 23. Todas as decisões que não exigirem quorum especial serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes nas convocações ou assembléias em que houver assunto a se deliberar.

CAPÍTULO VIII

DO MANDATO E DO PROCESSO ELETIVO

Art. 24. O mandato dos Ilustres Comendadores Cavaleiros e dos Comendadores Escudeiro e Pajens serão de 01 (um) ano, limitada à uma reeleição, de forma consecutiva, e ilimitada, de forma alternada.

Parágrafo primeiro. Os Ilustres Comendadores Cavaleiros e os Comendadores Escudeiros e Pajens tomarão posse na primeira sessão do ano.

Parágrafo segundo. O cargo de Ilustre Comendador Cavaleiro, preferencialmente, não deve ser cumulativo ao cargo de Mestre Conselheiro de Capítulo.

Parágrafo terceiro. Os oficiais que deixarem os cargos passarão aos eleitos todos os registros, dados, documentos e demais materiais do Priorado.

Art. 25. As eleições para Ilustres Comendadores Cavaleiros e Comendadores Escudeiros e Pajens serão realizadas, na primeira quinzena do mês de dezembro, no segundo semestre, observado o dia da sessão dos PRIORADOS.

Parágrafo primeiro. Para estas eleições terão direito a voto os cavaleiros ativos e regulares que tenham no mínimo 50% de frequência nos últimos 12 (dozes) meses.

Parágrafo segundo. Nenhum membro do Priorado poderá votar por procuração.

Parágrafo terceiro. O Ilustre Comendador Cavaleiro fica impedido de votar nas eleições do Priorado, salvo na hipótese prevista no *parágrafo quarto do art. 15 deste Regulamento Geral*.

Art. 26. São requisitos de elegibilidade para o cargo de Ilustre Comendador Cavaleiro, Comendador Escudeiro e Comendador Pajem:

I - ser o membro da categoria do Grau de Cavaleiro, regular e ativo, de um PRIORADO jurisdicionado ao GRANDE CONSELHO por mais de 1 (um) ano;

II - para Ilustre Comendador, deverá o mesmo ser membro da categoria do Grau simbólico do Ébano, e ter sido regularmente eleito e exercido integralmente, ou estar exercendo a mais de seis meses completos, o mandato de Comendador Escudeiro ou Comendador Pajem;

III - ter o membro votado ou justificado a sua ausência na última eleição do PRIORADO;

IV - estar regularmente filiado a um Capítulo regular junto ao GRANDE CONSELHO;

V - estar regular com a secretaria e tesouraria do PRIORADO e de seu Capítulo (*comprovado através de carta emitida pelo Conselho Consultivo do Capítulo no qual o membro é filiado*);

VI - possuir o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de presença nos últimos 12 (doze) meses às atividades do PRIORADO;

VII - e não ter sofrido sanções ou punições administrativas, nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Se o PRIORADO não possuir em seu quadro membros que não atendam às exigências dos incisos deste artigo solicitará autorização especial do Conselho Consultivo, nos termos da legislação em vigor.

Art. 27. É requisito de elegibilidade para o cargo de Protocolista ser o membro da categoria do Grau do Cavaleiro, regular e ativo, há mais de 1 (um) ano de um PRIORADO jurisdicionado ao GRANDE CONSELHO ou de jurisdição reconhecida pelo SUPREMO CONSELHO.

Parágrafo único. Se o PRIORADO não possuir em seu quadro membros que atendam à exigência do *caput* deste artigo solicitará autorização especial ao Conselho Consultivo, nos termos da legislação em vigor.

Art. 28. Em caso de vacância definitiva de cargos eletivos dos PRIORADOS jurisdicionados ao GRANDE CONSELHO deve ser observado o seguinte:

I - Em caso de vacância do cargo de Ilustre Comendador Cavaleiro:

- a) o Comendador Escudeiro assume o cargo de Ilustre Comendador Cavaleiro;
- b) o Comendador Pajem assume o cargo de Comendador Escudeiro;
- c) o Protocolista assume o cargo de Comendador Pajem.

II - Em caso de vacância do cargo de Comendador Escudeiro:

- a) o Comendador Pajem assume o cargo de Comendador Escudeiro;
- b) o Protocolista assume o cargo de Comendador Pajem.

III - Em caso de vacância do cargo de Comendador Pajem o Protocolista assume o cargo de Comendador Pajem.

IV - Em caso de vacância dos cargos de Comendadores Escudeiro e Pajem, simultaneamente:

- a) O Protocolista assume o cargo de Comendador Escudeiro;
- b) O Preceptor assume o cargo de Comendador Pajem.

V - Em caso de vacância dos cargos de Ilustre Comendador Cavaleiro e Comendador Escudeiro, simultaneamente:

- a) O Comendador Pajem assume o cargo de Ilustre Comendador Cavaleiro;
- b) O Protocolista assume o cargo de Comendador Escudeiro;
- c) O Preceptor assume o cargo de Comendador Pajem.

VI - Em caso de vacância dos cargos de Ilustre Comendador Cavaleiro e Comendadores Escudeiro e Pajem, simultaneamente:

- a) O Protocolista assume o cargo de Ilustre Comendador Cavaleiro;
- b) O Preceptor assume o cargo de Comendador Escudeiro;
- c) O Prior assume o cargo de Comendador Escudeiro.

Parágrafo primeiro. Em todos os casos o Ilustre Comendador Cavaleiro em exercício deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, convocar eleições para os cargos que estejam ocupados pelo Protocolista, Preceptor e Prior, cujos eleitos completarão o mandato dos seus antecessores, salvo se faltarem menos de 60 (sessenta) dias para o término do mandato, quando, então, os substitutos assumem os cargos definitivamente, podendo, cumpridas as demais exigências legais, candidatar-se à sua própria sucessão.

Parágrafo segundo. Os membros eleitos que renunciarem ou perderem os seus mandatos ficarão automaticamente impedidos de se candidatarem a qualquer cargo eletivo na primeira eleição que suceder à renúncia ou à perda do mandato.

Parágrafo quarto. Caso os chamados à sucessão declinem do direito de assumir os cargos vagos, esse direito fica automaticamente transferido, nas mesmas condições, aos demais Cavaleiros, obedecida a ordem prescrita nos incisos I e II do artigo 15 deste Regulamento, continuando o ocupante de cargo eletivo a cumprir o mandato para o qual foi eleito.

Parágrafo quinto. Ocorrendo a vacância temporária dos cargos, os mesmos serão assumidos nos mesmos moldes do previsto nos incisos I a VI deste artigo, sendo que seus ocupantes temporários gozarão de todas as atribuições previstas para os referidos cargos.

Art. 29. Na hipótese da necessidade do não comparecimento à reunião, o Oficial dará ciência, com antecedência, ao Ilustre Comendador Cavaleiro.

Parágrafo Único. A ocorrência de três faltas consecutivas do Oficial às reuniões, sem justificativa aceita pelo PRIORADO, acarretará a imediata vacância no cargo.

CAPÍTULO IX

DA DESTITUIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO, DA ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS E REGIMENTOS INTERNOS E DA DISSOLUÇÃO DOS PRIORADOS

Art. 30. A destituição da administração dos PRIORADOS e alteração de seus Estatutos e Regimentos Internos só poderá ser feitas em assembleia dos membros, especialmente convocada para esses fins, exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Cavaleiros ativos e regulares presentes à assembleia, observando-se a necessidade da presença de maioria absoluta dos Cavaleiros em primeira convocação e o mínimo de 1/3 (um terço) nas seguintes eventualmente necessárias.

Parágrafo único. A assembleia geral poderá ser convocada pelo órgão executivo do PRIORADO, através do Ilustre Comendador Cavaleiro, por 1/5 (um quinto) dos Cavaleiros ou por determinação dos membros do Conselho Consultivo.

Art. 31. Dar-se-á a extinção e a dissolução dos PRIORADOS por deliberação de pelo menos 3/4 (três quartos) dos Cavaleiros presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, observando-se a necessidade de maioria absoluta de Cavaleiros em primeira convocação e o mínimo de 1/3 (um terço) nas seguintes eventualmente necessárias.

Parágrafo primeiro. O PRIORADO poderá ser extinto por determinação legal.

Parágrafo segundo. Nos casos de auto-extinção, é facultado ao PRIORADO, após autorização prévia do Grande Mestre Estadual, promover a destinação, doação ou alienação do seu patrimônio, desde que esteja quite com as obrigações junto ao GRANDE CONSELHO, bem como junto a terceiros.

Parágrafo terceiro. É de responsabilidade do Ilustre Comendador Cavaleiro do PRIORADO, inclusive perante a justiça civil, o fiel cumprimento das disposições do parágrafo anterior.

Art. 32. Qualquer que seja o motivo da suspensão, definitiva ou temporária, das atividades dos PRIORADOS, os seus patrimônios ficarão sob a custódia do GRANDE CONSELHO a título precário, pelo período máximo de 03 (três anos), e a título definitivo, caso não se restabeleçam dentro deste prazo.

Parágrafo primeiro. Enquanto perdurar a suspensão das atividades dos PRIORADOS é vedado à transferência do seu patrimônio para outra entidade.

Parágrafo segundo. Em caso de fusão, o patrimônio dos PRIORADOS incorporar-se-ão ao do PRIORADO que o suceder legalmente.

Parágrafo terceiro. Em caso de cisão, o patrimônio dos PRIORADOS permanecerão com o PRIORADO que permanecer detentor do seu nome e número distintivo.

CAPÍTULO X

DAS SUBLIMES ORDENS DE CAVALARIA

Art. 33. As Sublimes Ordens de Cavalaria compõem um programa de extensão para Nobres Cavaleiros que visa instruir e oferecer um programa diferenciado de vivências e aprendizados, capaz de inculcar nos Cavaleiros as virtudes pregadas pela Ordem DeMolay.

Parágrafo único. O programa denominado “Sublimes Ordens de Cavalaria” é um conjunto de encenações, pertinentes à Ordem da Cavalaria, que visa complementar a simbologia e alegorias a serem contempladas pelos Nobres Cavaleiros em suas reflexões, aprimorando seu conhecimento cultural e filosófico.

Art. 34. As Sublimes Ordens de Cavalaria dividem-se em dois grupos, denominados Elos, de acordo com seu conteúdo. As Ordens são:

I. Elo Histórico

- a. Ordem do Pacto Secreto
- b. Ordem do Mestre da Cruz de Salém
- c. Ordem do Cavaleiro Ex-Templário
- d. Ordem do Cavaleiro da Fidelidade
- e. Ordem do Cavaleiro da Chama Imortal
- f. Ordem do Cavaleiro da Tríade

II. Elo Filosófico

- a. Ordem do Ébano
- b. Ordem do Cavaleiro Anon
- c. Ordem do Cavaleiro da Cadência

Parágrafo primeiro. Os Elos Histórico e Filosófico respeitará a sequência das Ordens que deverá ser expressamente observada e seguida, Ordem a Ordem, uma servindo de pré-requisito para se ter acesso à próxima.

Parágrafo segundo. A Ordem do Cavaleiro da Cadência, apesar de inclusa no Elo Filosófico, exige que o Cavaleiro tenha recebido todas as Ordens de ambos os Elos.

Art. 35. Os requisitos básicos para ingressar no programa das Sublimes Ordens são:

- I. Ser um Nobre Cavaleiro (Ativo ou Sênior) há pelo menos seis meses, com uma frequência de 75% em seu Priorado;
- II. Encontrar-se regular perante o Sistema do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para a República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. Os Cavaleiros Seniores que desejarem ingressar no programa das Sublimes Ordens de Cavalaria deverão cumprir todos os mesmos requisitos que os Cavaleiros Ativos, incluindo a frequência.

Art. 36. Além dos requisitos básicos para ingressar no programa das Sublimes Ordens, as Ordens possuem requisitos etários para Investidura, a saber:

I. Elo Histórico:

- a. Grupo I - 17 anos: Ordem do Pacto Secreto, Ordem do Mestre da Cruz de Salém, Ordem do Cavaleiro Ex-Templário;
- b. Grupo II – 18 anos e ter recebido as Ordens do Grupo 01 há pelo menos seis meses: Ordem do Cavaleiro da Fidelidade, Ordem do Cavaleiro da Chama Imortal, Ordem do Cavaleiro da Tríade.

II. Elo Filosófico:

- a. 19 anos – Ordem do Ébano
- b. 20 anos e ter sido investido na Ordem do Ébano há pelo menos seis meses – Ordem do Cavaleiro Anon.

Parágrafo primeiro. Os Cavaleiros devem seguir a ordem de grupos estipulada no Elo Histórico, devendo haver pelo menos seis meses entre sua passagem pelos dois grupos, mesmo que este possua a idade mínima para apresentação em ambos.

I. Exemplo: Mesmo que o Cavaleiro invista na Cavalaria com dezoito anos, este deverá aguardar seis meses após sua Investidura à Nobre Cavaleiro para receber as Ordens do Grupo I do Elo Histórico. Para receber as Ordens do Grupo II, esse Cavaleiro deverá esperar mais seis meses após a aquisição das Ordens do Grupo I.

Parágrafo segundo. Os Cavaleiros devem seguir a sequência estipulada no Elo Filosófico, devendo haver pelo menos seis meses entre as Ordens do Elo Filosófico, mesmo que este possua a idade mínima para apresentação em ambos.

Parágrafo terceiro. A Investidura na Ordem do Cavaleiro Anon possui como requisito adicional que o Cavaleiro candidato tenha sido investido na Ordem do Ébano há pelo menos seis meses.

Parágrafo quarto. Para ser investido na Ordem do Cavaleiro da Cadência, o Cavaleiro deve ter vinte anos completos e deve ter sido investido há pelo menos seis meses em todas as outras Sublimes Ordens, de ambos os Elos.

Art. 37. As Sublimes Ordens de Cavalaria somente poderão ser concedidas em eventos estaduais semestrais organizados pelo Grande Conselho Estadual na figura de seu Coordenador de Cavalaria.

Parágrafo primeiro. As Investiduras às Sublimes Ordens de Cavalaria, independente do evento em que se realizem, deve respeitar o interstício de seis meses a ser observado como intervalo entre os grupos I e II do Elo Histórico; e entre cada uma das Ordens do Elo Filosófico, conforme Art. 36.

Parágrafo segundo. As Sublimes Ordens de Cavalaria só podem ser concedidas por Cavaleiros que foram investidos nas mesmas previamente, atendendo os seguintes números mínimos:

I. Elo Histórico – mínimo de 15 Cavaleiros investidos em todas as Ordens deste Elo;

II. Elo Filosófico – mínimo de 8 Cavaleiros investidos na Ordem do Ébano e Ordem do Cavaleiro Anon;

III. Cadência – mínimo de 12 Cavaleiros investidos na Ordem da Cadência.

Parágrafo terceiro. As vestimentas utilizadas nas Sublimes Ordens de Cavalaria devem seguir exatamente o padrão disponibilizado pelo Supremo Conselho.

Parágrafo quarto. A Ordem do Cavaleiro da Cadência poderá ser concedida nas jurisdições uma vez ao ano, após autorização da Comissão Nacional da Ordem da Cavalaria, que deverá ser requisitada com pelo menos dois meses de antecedência.

Parágrafo quinto. Caso o Cavaleiro deseje ser investido às Sublimes Ordens de Cavalaria em um Estado que não naquele onde se encontra cadastrado como DeMolay, este deverá solicitar ao Grande Mestre Estadual de seu Estado uma carta comprovando sua regularidade e o atendimento dos requisitos para receber as Ordens, carta esta que deverá ser entregue ao Grande Mestre Estadual do Estado onde o Cavaleiro receberá as Sublimes Ordens.

Art. 38. O Grande Mestre Estadual, através da Comissão Estadual da Ordem da Cavalaria, publicará através de Edital, Convocação para Concessão das Sublimes Ordens em nível Estadual, aonde poderá exigir outros requisitos adicionais a este Regulamento.

DOS ENCONTROS ESTADUAIS E REGIONAIS DA CAVALARIA E DAS CONVOCAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 39. Anualmente, será realizado o Encontro dos Dirigentes da Ordem da Cavalaria, denominado de ENDOC, e restrito a Maçons e DeMolays que possuam o Grau de Cavaleiro e Ébano,

estando a sua organização a cargo do GRANDE CONSELHO, da Comissão Estadual da Ordem da Cavalaria e do Gabinete Estadual.

Parágrafo primeiro. Caberá ao Presidente da Comissão Estadual da Cavalaria a direção dos trabalhos do ENDOC, em sua falta, será designado um membro da Comissão nomeado pelo Grande Conselho.

Parágrafo segundo. Entre os trabalhos do ENDOC deverá ser realizado a Assembléia Geral da Cavalaria, constituída pelos Ilustres Comendadores Cavaleiros e Presidentes dos Conselhos Consultivos dos PRIORADOS regulares junto ao GRANDE CONSELHO, competindo à mesma deliberar sobre diretrizes da Ordem da Cavalaria no Estado de Minas Gerais, respeitadas as normas, regulamentos e Estatutos emanados do GRANDE CONSELHO e do SUPREMO CONSELHO.

Parágrafo terceiro. Compete ainda à Assembléia Geral da Cavalaria a alteração deste Regulamento Geral da Cavalaria e a deliberação dos assuntos de importância para os PRIORADOS.

Parágrafo quarto. O quórum para a realização da Assembléia Geral da Cavalaria prevista no caput deste artigo é de 1/3 (um terço) dos Ilustres Comendadores Cavaleiros e Presidentes dos Conselhos Consultivos dos PRIORADOS regulares junto ao GRANDE CONSELHO, havendo um intervalo mínimo de trinta (30) minutos entre a primeira e a segunda convocação.

Parágrafo quinto. Para as decisões tomadas na Assembléia Geral da Cavalaria que dependam de votação, serão aprovadas as propostas que obtenham a maioria simples dos votos dos membros com direito a voto, salvo disposição expressa em contrário.

Parágrafo sexto. Nas Assembleias Gerais da Cavalaria os Past Ilustres Comendadores Cavaleiros têm direito somente a voz, enquanto que os demais Cavaleiros serão apenas ouvintes, salvo se autorizados a falar.

Art. 40. As Oficialarias Executivas poderão promover os Encontros Regionais da Cavalaria, denominados EROCs, e suas organizações ficarão a cargo do Oficial Executivo da jurisdição, do Gabinete Regional e do Priorado anfitrião.

Art. 41. A Assembléia Geral da Cavalaria poderá ser convocada extraordinariamente para deliberações especiais, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, pelo GRANDE CONSELHO ou por 1/5 (um quinto) dos PRIORADOS a ele jurisdicionados, nelas incluídas a modificação deste REGULAMENTO GERAL.

Parágrafo primeiro. Para as deliberações previstas no caput deste artigo, a Assembléia Geral da Cavalaria será convocada especialmente para este fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a presença mínima de 1/3 (um terço) dos Ilustres Comendadores Cavaleiros e Presidentes dos Conselhos Consultivos dos PRIORADOS regulares junto ao GRANDE CONSELHO, ou com qualquer número de votantes nas convocações seguintes, havendo um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre a primeira e a segunda convocação.

Parágrafo segundo. Para a aprovação das deliberações previstas no caput deste artigo é necessário o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes com direito a voto que compõem o quorum previsto no parágrafo anterior.

CAPITULO XI

DOS ESTATUTOS, REGIMENTOS INTERNOS E DOS PROCESSOS LEGISLATIVO NOS PRIORADOS

Art. 42. A partir da sanção do presente Regulamento os PRIORADOS terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para, conforme o caso, adotar ou adaptar seu Estatuto a estas disposições, sob pena de não terem direito a qualquer benefício originário do GRANDE CONSELHO, podendo ainda dispor de um Regimento Interno.

Parágrafo primeiro. O Regimento Interno disporá sobre os detalhes do funcionamento interno dos PRIORADOS naquilo em que não existir disposições específicas na legislação do GRANDE CONSELHO e do SUPREMO CONSELHO, bem como em seu Estatuto.

Parágrafo segundo. Para a aprovação dos Estatutos e Regimentos Internos exigir-se-á o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Cavaleiros regulares presentes à reunião extraordinária, convocada com antecedência de 30 (trinta) dias para esta finalidade.

Parágrafo terceiro. O Estatuto e o Regimento Interno de cada PRIORADO deverá ser submetido a análise e parecer da Comissão de Legislação e homologado pela Diretoria Executiva do GRANDE CONSELHO para entrar em vigor.

Parágrafo quarto. Após a apreciação e homologação pelo GRANDE CONSELHO os Estatutos e Regimentos Internos dos PRIORADOS poderão ser registrado nos Cartórios competentes.

Parágrafo quinto. A averbação de toda e qualquer alteração por que passar os Estatutos e Regimentos Internos dos PRIORADOS deverá ser precedida de apreciação e homologação pelo GRANDE CONSELHO, sendo obrigatório, efetuado o registro, a remessa de cópia autenticada à Secretaria Administrativa.

Art. 43. O processo legislativo, de âmbito interno dos PRIORADOS, compreende a elaboração de:

- I – seu Estatuto e suas emendas;
- II – seu Regimento Interno e suas emendas;
- III – atos normativos.

Art. 44. As emendas ao Estatuto Social e Regimento Interno do Priorado:

I – precederão de análise da Diretoria, da Comissão de Legislação e Justiça, e do Conselho Consultivo, e se acaso for vetado, deverá ser informado o motivo;

II – dar-se-ão aprovadas com voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Cavaleiros regulares presentes à reunião extraordinária, convocada com antecedência de 30 (trinta) dias para esta finalidade.

Art. 45. São capazes para propor emendas aos Estatutos e Regimentos Internos dos PRIORADOS:

- I – todo o Cavaleiro ativo e regular que tenha, no mínimo, 50% de frequência no Priorado;
- II – Sênior Cavaleiro que esteja frequentando o Priorado;
- III – o presidente do Conselho Consultivo.

Art. 46. Os Estatutos e Regimentos Internos dos PRIORADOS poderão ser emendados havendo conflitos entre seus artigos, parágrafos, incisos e alíneas, como também atos ou decretos emanados do SUPREMO CONSELHO ou do GRANDE CONSELHO, devendo, neste caso ser remetida à Comissão de Legislação e Justiça, que deverá adaptá-los sem prejuízo de qualquer parte, mantendo-se as diretrizes descritas nos respectivo texto e modificá-los, no todo ou em parte, para fim de adaptação.

Art. 47. Não serão consideradas emendas as correções ortográficas, gramaticais ou de vocabulário jurídico, nem tampouco as que visem modificar pequenos termos ou frases, mantendo seu sentido original.

Art. 48. As propostas de emendas aos Estatutos e Regimentos Internos dos PRIORADOS deverão ser apresentadas por escrito, em artigos concisos e numerados, fundamentados e justificados, endereçadas ao Ilustre Comendador Cavaleiro, explicitando o artigo a ser modificado no todo ou em parte, juntamente com seus parágrafos, incisos e alíneas se for o caso.

Art. 49. Os atos normativos são de competência exclusiva da Diretoria, representada exclusivamente pelo Ilustre Comendador Cavaleiro e Comendadores Escudeiro e Pajem.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50. O presente Regulamento só poderá ser reformado, modificado ou alterado, no todo ou em parte, após decorrido no mínimo 01 (um) ano de sua vigência, observado o disposto em seu art. 35, salvo para promoções de correções ortográficas ou para atendimento a disposições emanadas do GRANDE CONSELHO ou do SUPREMO CONSELHO.

Parágrafo primeiro. Podem apresentar emendas ao Regulamento Geral da Cavalaria:

I – a Diretoria Executiva do Grande Conselho;

II – os Oficiais Executivos;

III – 1/5 (um quinto) dos Priorados jurisdicionados ao GRANDE CONSELHO;

IV – A Comissão de Legislação do Grande Conselho.

Parágrafo segundo. As propostas de emenda ao Regulamento Geral da Cavalaria, deverão ser encaminhados ao GRANDE CONSELHO, por escrito, em artigos concisos e numerados, fundamentados e justificados, devidamente assinado pelo proponente, acompanhado da cópia da ata da sessão em que tenha sido discutida e aprovada, sendo encaminhadas para análise da Comissão de Legislação no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo terceiro. Findo o prazo do parágrafo anterior o GRANDE CONSELHO remeterá as propostas de emendas aos Priorados jurisdicionados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, utilizando-se de qualquer meio de comunicação legalmente comprovado, inclusive eletrônico.

Parágrafo quarto. Os Priorados poderão se quiserem apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias emendas à proposta de alteração, encaminhando-as ao GRANDE CONSELHO, que

imediatamente as remeterá à Comissão de Legislação e ao Grande Orador Estadual para oferecimento de parecer acerca da sua constitucionalidade em prazos sucessivos de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quinto. Encerrado o prazo previsto no parágrafo anterior o GRANDE CONSELHO remeterá aos Priorados no prazo máximo de 30 (trinta) dias relatório da emenda proposta acompanhado das eventuais proposições aprovadas e rejeitadas apresentadas pelos Priorados, devendo o relatório da Comissão de Legislação ter caráter opinativo, definindo-se pela aprovação ou rejeição total ou parcial da proposta de emendas e eventuais proposições apresentadas pelos Priorados.

Parágrafo sexto. Aos ultrapassadas as etapas descritas nos parágrafos anteriores as propostas de emendas serão incluídos na pauta da primeira Assembléia Geral da Cavalaria que ocorrer.

Parágrafo sétimo. Dar-se-á aprovada a emenda ao Regulamento Estadual da Cavalaria com voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros presentes e regulares em Reunião Ordinária, convocada com antecedência de 30 (trinta) dias para esta finalidade.

Parágrafo oitavo. Este Regulamento Geral não poderá ser objeto de alteração quanto ao disposto no **Parágrafo primeiro** do artigo 1º, bem como nos artigos 9º, 11 e 12, tampouco para alteração de qualquer aspecto que retire dos PRIORADOS suas características de corpo essencialmente DeMolay.

Art. 51. Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria executiva do GRANDE CONSELHO, ouvidas a Comissão Estadual da Ordem da Cavalaria, de Justiça e a Comissão de Legislação, *ad referendum* da Assembléia Geral da Cavalaria.

Art. 52. Este Regulamento, instituído e redigido nos termos do Código Civil e demais legislações pertinentes, foi aprovado em assembléia realizada pelos seus membros em 17 de Maio de 2014, assinado pelo Grande Mestre Estadual, pelo Presidente da Assembleia e por advogado devidamente inscrito na Ordem Dos Advogados do Brasil.

Art. 53. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Varginha - MG, 17 de Maio de 2014.

Rodrigo Otávio dos Anjos
Grande Mestre Estadual

Paulo Júnio de Lima
Presidente da Assembleia Geral da Cavalaria

Rosângelo Pereira da Silva
Grande Orador Estadual
OAB/MG 100.673